



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 64/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034439/2022-62**

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) vinculado ao número SEI: 50221358**

PA SLA Nº: 6203/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0005-62
<b>EMPREENDEDOR:</b> ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0005-62
<b>MUNICÍPIO:</b> Formiga - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não possui critério locacional incidente.

**CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE**

G-02-04-6      Suinocultura      3

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paula Fernandes dos Santos – Bióloga Tamara Fernanda Lelis – Engenheira Ambiental <b>Responsáveis pela elaboração do RAS</b>	<b>REGISTRO da ART nos conselhos de classe:</b> CRBio: 20211000108709 CREA-MG: 20210474630	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



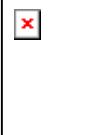
Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor(a)**, em 25/07/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50219423** e o código CRC **0945DAC7**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.	Processo SLA: 6203/2021 Data: 21/07/2022 Pág. 1 de 4
--	---	--

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA pretende atuar no ramo de suinocultura, na zona rural do município de Formiga – MG. Segundo informado nos autos, o estágio atual da atividade encontra-se na fase de projeto.

Em 25/11/2021, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.11.01.003.0003935 – processo SLA nº 6203/2021.

A atividade objeto da solicitação é classificada conforme DN 217/20217: “Suinocultura”, código G-02-04-6, com o parâmetro de 9.200 cabeças. O empreendimento está enquadrado na classe 3 e não possui critério locacional incidente. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

Conforme consta nos estudos, a água ser utilizada no empreendimento será proveniente de Captação de água subterrânea por meio de poços manuais (cisterna) conforme Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico números 0000297544/2021, 0000297593/2021 e 0000342894/2022. Segundo informado, o recurso hídrico será utilizado para consumo humano, limpeza das instalações e dessedentação animal.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.	Processo SLA: 6203/2021 Data: 21/07/2022 Pág. 2 de 4
--	---	--

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS

têm-se a geração de efluentes líquidos industrial e sanitário; efluente atmosférico e resíduos sólidos.

O efluente líquido sanitário será tratado por fossa séptica, filtro e sumidouro.

Ressalta-se que devem ser realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. O efluente proveniente dos dejetos dos suínos e lavagem de pisos e equipamentos será tratado na ETE Industrial (ETEI) e logo após será utilizado na fertirrigação.

O efluente atmosférico será proveniente da Desidratadora Termoaves e o empreendimento sugere como medida mitigadora o monitoramento periódico das emissões atmosféricas.

Segundo informado, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento compreendem: embalagens plásticas, papel, animais mortos, resíduos contaminados Classe I, lodo da ETEI, resíduos com características domiciliares. E conforme previsto no RAS, os resíduos serão destinados a empresas licenciadas ambientalmente.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Formiga – MG. O empreendimento engloba 8 (oito) matrículas contíguas: matrículas 14.061, 15.153, 13.652, 15.154, 15.057, 3.306, 3.305, 15.509, as quais possuem registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número MG-3104205-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.	Processo SLA: 6203/2021 Data: 21/07/2022 Pág. 3 de 4
--	---	--

ED18.6173.9435.4669.9F49.CA91.4EE3.E18B. A soma da área total das matrículas é 650,1454 hectares, ou seja, muito maior do que a área apresentada no CAR que é 519,7198 hectares; o que resulta em uma diferença de expressivos 130,4256 hectares. O empreendimento afirma que as áreas dos registros de imóveis estão erradas e que as novas áreas foram retificadas e protocoladas no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) para este órgão analisar e providenciar a correção, e que a demanda está pendente de análise pelo referido órgão. No entanto, para formalização de processo de licenciamento ambiental, todos os Registros de Imóveis devem estar com sua área total correta e registrada em cartório.

Além disso, de acordo com o CAR, as proprietárias dos imóveis são as empresas Ativa Gestão de Negócios e a Votorantim. No entanto os registros estão em nome da empresa Companhia Cimento Portland Itaú. Em caso de compra e/ou venda, deve-se proceder à retificação dos Registros de Imóveis e entregá-los de forma correta na formalização do processo de licenciamento ambiental.

No CAR apresentado consta como localidade o município de Arcos – MG. No entanto, o empreendimento declara no SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental que pertence ao município de Formiga – MG. Além disso, em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o empreendimento realmente pertence ao município de Formiga – MG.

Ressalta-se que o imóvel referente à matrícula 3.305 está penhorado, conforme o registro de imóveis apresentado.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.	Processo SLA: 6203/2021 Data: 21/07/2022 Pág. 4 de 4
--	---	--

O empreendimento apresentou o Contrato de Compra e Venda. No entanto, o mesmo não cita a matrícula 15.509 em sua cláusula primeira.

Todas as matrículas possuem como proprietária a empresa Companhia Cimento Portland Itaú. No entanto, no contrato de compra e venda consta como proprietária dos imóveis a empresa VOTORANTIM S.A, contrariando a propriedade de todos os registros de imóveis e contrariando também a solicitação da informação complementar que solicitava a apresentação de todos os registros de imóveis retificados de modo a constar as empresas proprietárias atuais ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA e VOTORANTIM S.A. conforme consta no CAR apresentado.

O memorial descritivo apresentado não contém área total da área das matrículas, ou seja, 650,1454 hectares, contrariando a retificação solicitada do mesmo via informação complementar.

A planta planimétrica apresentada não contém a área total das matrículas, ou seja, 650,1454 hectares. Além disso, não possui a assinatura dos confrontantes conforme solicitado via informação complementar.

Sendo assim, baseado no que rege as normas ambientais, sugere-se indeferimento do processo em tela, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997 e Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista o fornecimento de informações complementares insuficientes e inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise do feito.